



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015  
Fls.: 197  
Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO DE Nº 020600101407082015  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE  
Nº014/2015 PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE  
PALESTRAS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM  
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
LUGAR E A EMPRESA R. R. DE LIMA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Sergio Miranda de Melo**, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **R. R. DE LIMA**, Situada na Rua Coelho Neto, nº 284, centro, Lago do Junco - MA, CNPJ: 13.117.587/0001-65, neste ato representado pelo Senhor **Renato Rodrigues de Lima**, portador da Cédula de Identidade. Nº 0001246075994 – SSP/MA e do CPF nº 001.175.193-24, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 014/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de treinamentos, capacitação, conferencias, palestras, e seminários de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Formação pedagógica do ensino infantil (40 horas)	hora	01	10.000,00	10.000,00
02	Formação pedagógica do ensino fundamental menor (40 horas)	hora	01	10.000,00	10.000,00
03	Formação pedagógica do ensino fundamental maior (40 horas)	hora	01	10.000,00	10.000,00
04	Formação pedagógica da educação de jovens e adultos (40 horas)	hora	01	10.000,00	10.000,00
05	Realização de Jornada Pedagógica 2015/2016 (40 horas)	hora	01	75.000,00	75.000,00
VALOR TOTAL					115.000,00

*[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0106001/2015

Fls.: 298

Rubrica: 

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor global da presente avença é de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), Os serviços a serem executados pela Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 05 (meses) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

**3.4.** Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

**ORGÃO: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.**

**UNIDADE GESTORA: 0504 – FUNDO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO.**

**FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO.**

**SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.**

**PROGRAMA: 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

**PROJETO ATIVIDADE: 2.025 – MANUT. E FUNC. SEC. DE EDUCAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.**

**FONTE DE RECURSO: 011 – RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO.**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015

Fls.: 219

Rubrica:

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**a)** Ministras as palestras, capacitações e conferências horas/aula a serem realizadas no período de 05 (cinco) meses, conforme a necessidade do Município e de acordo com a planilha do termo de referência:

**b)** Deslocamento do Instrutor/Facilitador: Local de origem para BOM LUGAR;

**c)** Despesas do Instrutor/Facilitador (professor) com Alimentação e Estadia;

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**g)** os serviços devem ser executados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

**h)** em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a execução dos serviços que dever atender as ordens de serviços.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015

Fls.: 300

Rubrica: [assinatura]

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 01.06001/2015

Fls.: 301

Rubrica: [assinatura]

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

[assinatura]

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 020600/12015

Fls.: 302

Rubrica: [assinatura]

**9.8.** A Administração rejeitará, no todo os serviços itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**9.9.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**9.10.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**

**10.1.** O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 07 de Agosto de 2015

**Prefeitura Municipal de BOM LUGAR**

Antônio Sergio Miranda de Melo

CPF: 498.967.503-78

Prefeito Municipal

Contratante

**R. R. DE LIMA**

CNPJ: 13.117.587/0001-65

Renato Rodrigues de Lima

CPF nº 001.175.193-24

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Leovardo do Nascimento Senge CPF nº 055417813-37

Leandro Francisco de M. Neto CPF nº 057842673-02



Processo: 0206001/2015

Fls.: 303

Rubrica: R

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 020600101407082015**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **R. R. DE LIMA**  
**CNPJ:** 13.117.587/0001-65, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de treinamentos, capacitação, conferencias, palestras, e seminários de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0206001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 014/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), **VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO: 05** – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO. **UNIDADE GESTORA: 0504** – FUNDO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO. - **FUNÇÃO: 12** – EDUCAÇÃO. - **SUBFUNÇÃO: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL. - **PROGRAMA: 0003** – GESTÃO ADMINISTRATIVA. - **PROJETO ATIVIDADE: 2.025** – MANUT. E FUNC. SEC. DE EDUCAÇÃO - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00** – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO: 011** – RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. **Renato Rodrigues de Lima**, CPF nº 001.175.193-24, pela contratada, data da assinatura, 07 de Agosto de 2015.

*Antônio Sérgio Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 498.967.503-78



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015

Fls.: 307

Rubrica:

**CONTRATO DE Nº 020600101407082015A  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE  
Nº014/2015 PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE  
PALESTRAS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM  
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
LUGAR E A EMPRESA R. R. DE LIMA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Sergio Miranda de Melo**, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **R. R. DE LIMA**, Situada na Rua Coelho Neto, nº 284, centro, Lago do Junco - MA, CNPJ: 13.117.587/0001-65, neste ato representado pelo Senhor **Renato Rodrigues de Lima**, portador da Cédula de Identidade. Nº 0001246075994 – SSP/MA e do CPF nº 001.175.193-24, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 014/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de treinamentos, capacitação, conferências, palestras, e seminários de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Realização conferências das cidades envolvendo a comunidade em geral, especificações: como parte integrante do projeto da conferência das cidades durante o ano de 2015/2016, de interesse da secretaria municipal de obras e urbanismo, duração 08 (oito) horas.	hora	01	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL					10.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015

Fls.: 308

Rubrica: [assinatura]

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), Os serviços a serem executados pela Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 05 (meses) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

**ORGÃO: 06** – SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSP. E TRÂNS.

**UNIDADE GESTORA: 0601** – PREFEITURAMUNICIPAL DE BOM LUGAR.

**FUNÇÃO: 15** – URBANISMO.

**SUBFUNÇÃO: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**PROGRAMA: 0003** – GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**PROJETO ATIVIDADE: 2.046** – MANUT. E FUNC. DA SEC. OBRAS, URBANISMO, TRANSP. E TRÂNS.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00** – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO: 000** – RECURSOS ORDINÁRIOS.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015

Fis.: 309

Rubrica: [assinatura]

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**a)** Ministras as palestras, capacitações e conferências horas/aula a serem realizadas no período de 05 (cinco) meses, conforme a necessidade do Município e de acordo com a planilha do termo de referência:

**b)** Deslocamento do Instrutor/Facilitador: Local de origem para BOM LUGAR;

**c)** Despesas do Instrutor/Facilitador (professor) com Alimentação e Estadia;

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**g)** os serviços devem ser executados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

**h)** em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a execução dos serviços que dever atender as ordens de serviços.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015

Fls.: 310

Rubrica: 

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015

Fls.: 311

Rubrica: 

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

PROCESSO: 010600/1/2015

Fls.: 312

Rubrica:

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 07 de Agosto de 2015

**Prefeitura Municipal de BOM LUGAR**

Antônio Sergio Miranda de Melo

CPF: 498.967.503-78

Prefeito Municipal

Contratante

**R. R. DE LIMA**

CNPJ: 13.117.587/0001-65

Renato Rodrigues de Lima

CPF nº 001.175.193-24

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Leonardo do Nascimento Sampaio CPF nº 055.417.80-37

Sebastião Francisco do N. Neto CPF nº 057.811.7673-02



Processo: 020600/2015  
Fls.: 313  
Rubrica: R

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 020600101407082015A**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **R. R. DE LIMA**  
**CNPJ:** 13.117.587/0001-65, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de treinamentos, capacitação, conferências, palestras, e seminários de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0206001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 014/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), **VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 06 – SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSP. E TRÂNS. - **UNIDADE GESTORA:** 0601 – PREFEITURAMUNICIPAL DE BOM LUGAR. - **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO. - **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. - **PROGRAMA:** 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA. - **PROJETO ATIVIDADE:** 2.046 – MANUT. E FUNC. DA SEC. OBRAS, URBANISMO, TRANSP. E TRÂNS. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. **Renato Rodrigues de Lima**, CPF nº 001.175.193-24, pela contratada, data da assinatura, 07 de Agosto de 2015.

*Antonio Sérgio Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 498.967.503-78



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015

Fls.: 317

Rubrica: R

**CONTRATO DE Nº 020600101407082015B  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE  
Nº014/2015 PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE  
PALESTRAS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM  
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
LUGAR E A EMPRESA R. R. DE LIMA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Sergio Miranda de Melo**, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **R. R. DE LIMA**, Situada na Rua Coelho Neto, nº 284, centro, Lago do Junco - MA, CNPJ: 13.117.587/0001-65, neste ato representado pelo Senhor **Renato Rodrigues de Lima**, portador da Cédula de Identidade. Nº 0001246075994 – SSP/MA e do CPF nº 001.175.193-24, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 014/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de treinamentos, capacitação, conferencias, palestras, e seminários de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Realização de capacitação para as equipes que operam o sistema de cadastro único (20 horas)	hora	01	7.500,00	7.500,00
02	Capacitação de entrevistadores para fazer parte da coordenação do bolsa família e cadastro único (20 horas)	hora	01	7.500,00	7.500,00
03	Capacitação sobre o aprimoramento do serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos (40).	hora	01	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL					25.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0208001/2012

Fls.: 318

Rubrica: [assinatura]

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), Os serviços a serem executados pela Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 05 (meses) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

**ORGÃO: 06** – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**UNIDADE GESTORA: 0805** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**FUNÇÃO: 08** – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**SUBFUNÇÃO: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**PROGRAMA: 0032** – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PROJETO ATIVIDADE: 2.057** – MANUT. E FUNC. DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00** – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO: 000** – RECURSOS ORDINÁRIOS.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 020600/2015

Fls.: 319

Rubrica: [assinatura]

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**a)** Ministras as palestras, capacitações e conferências horas/aula a serem realizadas no período de 05 (cinco) meses, conforme a necessidade do Município e de acordo com a planilha do termo de referência:

**b)** Deslocamento do Instrutor/Facilitador: Local de origem para BOM LUGAR;

**c)** Despesas do Instrutor/Facilitador (professor) com Alimentação e Estadia;

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**g)** os serviços devem ser executados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

**h)** em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a execução dos serviços que dever atender as ordens de serviços.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

[assinatura]

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2019

Fls.: 320

Rubrica: 

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

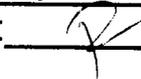




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2014

Fis.: 321

Rubrica: 

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 020600/1 2015

Fls.: 322

Rubrica: [assinatura]

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 07 de Agosto de 2015

**Prefeitura Municipal de BOM LUGAR**

Antônio Sergio Miranda de Melo

CPF: 498.967.503-78

Prefeito Municipal

Contratante

**R. R. DE LIMA**

CNPJ: 13.117.587/0001-65

Renato Rodrigues de Lima

CPF nº 001.175.193-24

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Reginaldo do Nascimento Sousa CPF nº 055.417.813-37

Sebastião Francisco do N. Neto CPF nº 057.842.673-02



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015

Fls.: 323

Rubrica: R

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 020600101407082015B**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **R. R. DE LIMA** CNPJ: 13.117.587/0001-65, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de treinamentos, capacitação, conferencias, palestras, e seminários de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0206001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 014/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), **VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO: 06** – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **UNIDADE GESTORA: 0805** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **FUNÇÃO: 08** – ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **SUBFUNÇÃO: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL. - **PROGRAMA: 0032** – ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **PROJETO ATIVIDADE: 2.057** – MANUT. E FUNC. DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00** – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO: 000** – RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. **Renato Rodrigues de Lima**, CPF nº 001.175.193-24, pela contratada, data da assinatura, 07 de Agosto de 2015.

*Antônio Sérgio Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 498.967.503-78



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015

Fls.: 327

Rubrica: 

**CONTRATO DE Nº 020600101407082015C  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE  
Nº014/2015 PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE  
PALESTRAS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM  
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
LUGAR E A EMPRESA R. R. DE LIMA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Sergio Miranda de Melo**, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **R. R. DE LIMA**, Situada na Rua Coelho Neto, nº 284, centro, Lago do Junco - MA, CNPJ: 13.117.587/0001-65, neste ato representado pelo Senhor **Renato Rodrigues de Lima**, portador da Cédula de Identidade. Nº 0001246075994 – SSP/MA e do CPF nº 001.175.193-24, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 014/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de treinamentos, capacitação, conferências, palestras, e seminários de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR	
				V. Unit	V. Total
01	Capacitação dos profissionais da saúde e educação para Gestão Inter setorial do Programa Saúde na Escola - (16 horas)	hora	01	5.100,00	5.100,00
02	Treinamento de recursos humanos específico para profissionais da atenção básica sobre Relações Humanas e atendimento humanizado na atenção básica - (16 horas)	hora	01	4.050,00	4.050,00
03	Treinamento de recursos humanos para os profissionais da saúde no geral – (16	hora	01	5.100,00	5.100,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206009/2015

Fls.: 328

Rubrica:

	horas)				
04	Capacitação de Reciclagem dos Agentes Comunitários de Saúde Relações Humanas e atendimento humanizado na atenção básica - (12 horas)	hora	01	3.700,00	3.700,00
05	Capacitação de Recursos Humanos do Núcleo Municipal de Educação em Saúde para implementação da educação em saúde com enfoque na atenção básica nas escolas do município - (16 horas)	hora	01	4.500,00	4.500,00
06	Capacitação dos Digitadores da Saúde para Operacionalização dos Sistemas de Informática da Atenção Básica da Saúde - (16 horas)	hora	01	5.100,00	5.100,00
07	Capacitação dos profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família pra Implementação do E-SUS AB (sistema eletrônico de acompanhamento da atenção básica) – (16 horas)	hora	01	5.100,00	5.100,00
08	Capacitação dos profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família pra Implementação do Programa de Saúde do Homem – (16 horas)	hora	01	5.200,00	5.200,00
09	Treinamento de recursos humanos da Saúde e da Educação para trabalhar o Projeto Saúde nas Escolas – (20 horas)	hora	01	8.100,00	8.100,00
10	Treinamento Introdutório para Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – (40 horas)	hora	01	10.200,00	10.200,00
11	Capacitação para Agentes de Combate às Endemias – (12 horas)	hora	01	3.500,00	3.500,00
12	Capacitação para os Conselheiros Municipais de Saúde – (16 horas)	hora	02	5.150,00	10.300,00
13	Realização de palestras nas escolas como parte integrante do Projeto Saúde nas Escolas – PSE – (04 horas)	hora	23	600,00	13.800,00
14	Realização de conferências envolvendo a comunidade em geral do município, especificações: como partes integrantes do projetos da conferência municipal durante o ano de 2015, de interesse da secretaria municipal de assistência social, 08 (oito) horas.	hora	01	10.000,00	10.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>93.750,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2015

Fis.: 329

Rubrica: [assinatura]

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

**3.1.** O valor global da presente avença é de R\$ **93.750,00** (Noventa e Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais), Os serviços a serem executados pela Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 05 (meses) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

**3.4.** Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

**ORGÃO: 05** – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**UNIDADE GESTORA: 0403** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNÇÃO: 10** – SAÚDE.

**SUBFUNÇÃO: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**PROGRAMA: 0003** – GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**PROJETO ATIVIDADE: 2.009** – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00** – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO: 021** – RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206001/2019

Fls.: 330

Rubrica: [assinatura]

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**a)** Ministras as palestras, capacitações e conferências horas/aula a serem realizadas no período de 05 (cinco) meses, conforme a necessidade do Município e de acordo com a planilha do termo de referência;

**b)** Deslocamento do Instrutor/Facilitador: Local de origem para BOM LUGAR;

**c)** Despesas do Instrutor/Facilitador (professor) com Alimentação e Estadia;

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**g)** os serviços devem ser executados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

**h)** em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a execução dos serviços que dever atender as ordens de serviços.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0206007/2015  
Fls.: 331  
Rubrica:

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 020601/2015  
Fls.: 332  
Rubrica: [assinatura]

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0106001/2015

Fls.: 323

Rubrica: [assinatura]

**9.8.** A Administração rejeitará, no todo os serviços itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**9.9.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**9.10.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**

**10.1.** O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 07 de Agosto de 2015

**Prefeitura Municipal de BOM LUGAR**

Antônio Sergio Miranda de Melo

CPF: 498.967.503-78

Prefeito Municipal

Contratante

**R. R. DE LIMA**

CNPJ: 13.117.587/0001-65

Renato Rodrigues de Lima

CPF nº 001.175.193-24

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Reginaldo do Nascimento Sarsy, CPF nº 055.417.813-37

Sebastião Junior do N. Neto CPF nº 057842673-02



Processo: 0206001/2015

Fls.: 334

Rubrica: R

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 020600101407082015C**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **R. R. DE LIMA**  
**CNPJ:** 13.117.587/0001-65, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de treinamentos, capacitação, conferências, palestras, e seminários de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0206001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 014/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **93.750,00** (Noventa e Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais), **VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO: 05** – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO. - **UNIDADE GESTORA: 0403** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. - **FUNÇÃO: 10** – SAÚDE. - **SUBFUNÇÃO: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL. - **PROGRAMA: 0003** – GESTÃO ADMINISTRATIVA. - **PROJETO ATIVIDADE: 2.009** – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00** – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO: 021** – RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE.. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. **Renato Rodrigues de Lima**, CPF nº 001.175.193-24, pela contratada, data da assinatura, 07 de Agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
Antônio Sérgio Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 498.967.503-78